



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC

Câmara de Educação Básica - CEE-CEB

PARECER CEE/RO

HOMOLOGADO
DATA E HORA CONFORME ASSINATURA ELETRÔNICA
(caixa *in box*) gerado automaticamente pelo sistema

Concede, por quatro anos, ao Instituto de Ensino Valério, em Buritis, Recredenciamento e Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta de Exames de Conclusão, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, referente ao Ensino Fundamental (1º e 2º segmentos) e ao Ensino Médio (3º segmento), e dá outras providências.		
Interessado:	Leusanto Valerio - ME	Município: Buritis/RO
Relatora:	Conselheira Francelena Santos Arruda	
Processo n.º 052/24-CEE/RO	Parecer CEB/CEE/RO n.º 012/25	Aprovação: 14/03/2025

HISTÓRICO

O diretor do Instituto de Ensino Valério, por meio do Ofício n.º 0036 de 22 de março 2024, solicitou Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta de Exames da EJA referentes ao Ensino Fundamental e Ensino Médio. Os documentos foram protocolados neste Conselho no dia 15.04.2024, dando origem ao Processo n.º 052/24-CEE/RO.

O Instituto de Ensino Valério, instituição privada de ensino, nos termos do inciso II do artigo 19 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/96, localiza-se na Rua Costa Marques, n.º 1100, quadra 05, lote 01, setor 02, no município de Buritis. A instituição não apresentou cadastro junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Anísio Teixeira - INEP, haja vista não ofertar escolarização, apenas exames da EJA.

Os últimos Atos autorizativos da instituição foram o Parecer CEB/CEE/RO n.º 001/22 e a Resolução CEB/CEE/RO n.º 780/22, esta última publicada no Diário Oficial do Estado de Rondônia em 27.04.2022, que concederam, por dois anos, Credenciamento para a oferta da Educação de Jovens e Adultos e Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta de Exames de Conclusão de

etapas do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA.

A solicitação do diretor do Instituto de Ensino Valério foi protocolada dentro do prazo estipulado, conforme o disposto no § 1º do artigo 18 da Resolução nº 1.206/16-CEE/RO, nos trinta dias finais de vigência dos Atos supramencionados.

Em cumprimento ao disposto no artigo 19 da Resolução nº 1.206/16-CEE/RO, a Presidência do Conselho constituiu Comissão Verificadora visando “constatar, *in loco*, as condições de funcionamento” da instituição de ensino. A visita ocorreu no período de 25 a 29.11.2024.

ANÁLISE DO MÉRITO

A análise do Processo em tela teve por base o Anexo XII da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, a Resolução nº 1.334/23-CEE/RO e o Relatório da Comissão Verificadora da GETEC/CEE/RO.

A título de informar o resultado da execução do Projeto Político Pedagógico - PPP, a instituição de ensino apresentou texto discursivo versando sobre o documento e a forma de avaliação do Projeto Político Pedagógico - PPP da instituição. Apresentou, ainda, uma análise com base nos índices de aprovados nos exames, compreendendo, dessa forma, que a instituição tem obtido êxito na execução de seu PPP.

A instituição de ensino, visando cumprir o item 2.3 do Anexo XII da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, apresentou quadros demonstrativos de rendimento dos candidatos participantes dos editais de outubro de 2021 a dezembro de 2023, num total de 10 editais.

Os quadros contemplam três indicadores, matriculados, retidos e aprovados. Na análise desses indicadores cabe observar que, por se tratar de exames, apresenta candidatos inscritos e candidatos não aprovados. Nas informações constantes nos quadros, a totalidade de inscritos corresponde a de aprovados nos exames da EJA referentes ao 2º segmento, que corresponde aos anos finais do Ensino Fundamental, e ao 3º segmento, que corresponde ao Ensino Médio.

A instituição de ensino informa que oportuniza aos candidatos “aulas de reforço escolar que visavam preparar os alunos através dos conteúdos trabalhados, os quais serviram para ampliar os conhecimentos prévios que os alunos já possuíam, sendo que os alunos também realizaram pesquisas e momentos dedicados aos estudos individuais”.

O corpo técnico e administrativo e de apoio está composto por seis funcionários, sendo: um diretor licenciado em Normal Superior, pós-graduado em Docência do Ensino Superior e Pedagogia Empresarial; uma supervisora escolar licenciada em Pedagogia, pós-graduada em Orientação, Supervisão e Inspeção Escolar; um secretário escolar com o Ensino Médio; um auxiliar administrativo com o Ensino Médio; uma zeladora com o Ensino Fundamental e um vigia com o Ensino Médio.

A comissão de elaboração e de avaliação de exames está composta por dez professores, sendo: uma professora licenciada em Letras/Português e suas respectivas Literaturas, em Filosofia e em Pedagogia responsável pelos componentes curriculares de Língua Portuguesa, Arte e Sociologia; uma professora licenciada em Letras/Português e em Língua Inglesa responsável pelo componente curricular de Língua Inglesa; um professor licenciado em Física responsável pelo componente curricular de Física; um professor licenciado em Matemática responsável pelo componente curricular de Matemática; uma professora licenciada em Biologia responsável pelos componentes curriculares de Biologia e Ciências; uma professora licenciada em Física responsável pelo componente curricular de Física; um professor licenciado em Química responsável pelo componente curricular de Química; um professor licenciado em História responsável pelos componentes curriculares de História e História de Rondônia; uma professora licenciada em Geografia responsável pelos componentes curriculares de

Geografia e Geografia de Rondônia e um professor licenciado em Filosofia responsável pelo componente curricular de Filosofia.

Concluída a análise do quadro dos docentes que integram a Comissão de Elaboração e Avaliação de exames, verificou-se que a professora responsável pelos componentes curriculares de Arte e de Sociologia não é habilitada para a docência desses.

Outro aspecto a pontuar diz respeito a acumulação de cargos pela professora licenciada em Letras/Português e suas respectivas Literaturas, em Filosofia e em Pedagogia, na função de integrante da Comissão de Elaboração e de Avaliação de exames e de supervisão escolar.

No que tange a atualização do PPP, a Comissão Verificadora identificou que esse documento não contempla as informações constantes no edital dos exames. Da mesma forma, identificou que o PPP e o Regimento escolar devem ser atualizados nos termos da Resolução n.º 1.334/23-CEE/RO.

O diretor da instituição declarou que a estrutura física da instituição sofreu alteração com a construção de duas salas no andar superior, uma com a finalidade de sala de aula e a outra de arquivo passivo e ativo. Anexo a declaração, consta registro fotográfico e planta baixa. Consta do Processo em tela Laudo de engenharia datado de 27.11.2024, no qual o engenheiro civil conclui que: “De acordo com o que foi apresentado nos itens acima e conforme constatado em visita *in loco*, a obra apresenta condições de segurança e habitabilidade para os seus devidos fins”.

A Comissão Verificadora, em seu Termo de Visita orientou que os documentos que norteiam a oferta da escola são as Resoluções do Conselho Estadual de Educação. Orientou, ainda, que sejam feitos ajustes no texto dos editais futuros e adequação do currículo dos exames ao disposto nos artigos 34 e 35 da Resolução n.º 1.334/23-CEE/RO.

O Laudo Técnico de inspeção escolar, constante do Processo, apresenta informações correspondentes ao constante neste Parecer e outras pertinentes ao Processo de Credenciamento e Autorização de Funcionamento.

CONCLUSÃO

Na análise dos documentos que compõem o Processo em questão, conclui-se que a instituição de ensino apresentou os documentos solicitados no Anexo XII da Resolução n.º 1.206/16-CEE/RO, todavia, verificou-se que o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar e os editais devem ser ajustados ao disposto na Resolução n.º 1.334/23-CEE/RO.

A professora responsável pelos componentes curriculares de Arte e Sociologia não é habilitada para essas disciplinas, devendo a entidade mantenedora providenciar profissionais com habilitação específica.

VOTO

Diante do exposto, somos de parecer favorável que a Câmara de Educação Básica:

1. Conceda, por quatro anos, ao Instituto de Ensino Valério, em Buritis, Recredenciamento e Prorrogação da Autorização de Funcionamento para a oferta de Exames de Conclusão, na modalidade Educação de Jovens e Adultos - EJA, referente ao Ensino Fundamental (1º e 2º segmentos) e ao Ensino Médio (3º segmento).

2. Determine à entidade mantenedora do Instituto de Ensino Valério, em Buritis que providencie, no prazo de 60 (sessenta) dias:

2.1. Projeto Político Pedagógico, Regimento Escolar e Edital dos exames ajustados e de acordo com o disposto na Resolução n.º 1.334/23-CEE/RO;

2.2. professor devidamente habilitado para responder pelos componentes curriculares de Arte e Sociologia;

2.3. profissional devidamente habilitado para exercer a função de supervisão escolar, exclusivamente.

Conselheira Francelena Santos Arruda
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, do Conselho Estadual de Educação de Rondônia, aprova o Parecer da Relatora.

Sala das Sessões, Porto Velho, 14 de março de 2025.

Conselheira Irany de Oliveira Lima Moraes
Presidente da Câmara de Educação Básica

CONSELHEIROS

Agenor Fernandes de Souza

Camila Fernanda Carvalho Caetano

Francisca Batista da Silva

Francisca Diniz de Melo Martins



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCA DINIZ DE MELO, Conselheiro(a)**, em 07/06/2025, às 18:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Irany de Oliveira Lima Moraes, Presidente de Câmara**, em 08/06/2025, às 21:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Batista da Silva, Conselheiro(a)**, em 10/06/2025, às 09:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Agenor Fernandes de Souza, Conselheiro**, em 11/06/2025, às 15:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Francelena Santos Arruda, Vice-Presidente de Câmara**, em 11/06/2025, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Fernanda Carvalho Caetano, Conselheiro(a)**, em 12/06/2025, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Horácio Batista Guedes, Presidente**, em 12/06/2025, às 12:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0060899284** e o código CRC **CF0CA725**.

Referência: Caso responda este(a) Parecer CEE/RO, indicar expressamente o Processo nº 0029.031004/2025-88

SEI nº 0060899284